

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.405, DE 2005

Obriga a manutenção dos
calibradores de pressão de pneumáticos e a
sua aferição periódica por órgão federal
competente

Autor: Deputado **JOVINO CÂNDIDO**

Relator: Deputado **EDSON EZEQUIEL**

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Jovino Cândido, determina, em seu art. 1º, a obrigatoriedade de se efetuar a manutenção de calibradores de pneumáticos instalados em postos de combustíveis e outros estabelecimentos comerciais e de serviços, e a sua aferição por órgão federal competente. Estabelece, em seu art. 2º, que a empresa que tornar tais equipamentos de calibração disponíveis aos seus clientes será responsável pela manutenção, necessária ao seu perfeito funcionamento.

O art. 3º estabelece que o órgão federal competente realizará a aferição periódica dos calibradores de acordo com o disposto no regulamento, e o artigo seguinte abre a possibilidade de que tal aferição seja efetuada por terceiros, mediante delegação. Se aprovado o projeto em epígrafe, a lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas a este Projeto de Lei, que foi distribuído às Comissões de

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre deputado Jovino Cândido apresentou a esta Casa projeto de lei simples, porém de grande alcance, tanto em termos de meio ambiente quanto de defesa do consumidor.

Antes de entrar no mérito da matéria, convém apontar que a douta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania saberá melhor avaliar a proposição no tocante à sua forma, redação e adequação aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ao analisar a contribuição do nobre colega, devemos iniciar pela observação de que pesquisa citada pelo autor e realizada em uma das mais sofisticadas e desenvolvidas cidades deste país, o Rio de Janeiro, mostrou que todos os calibradores testados encontravam-se fora de padrão. A divergência entre os números mostrados pelos equipamentos de uso dos clientes e o equipamento padrão chegou, no caso mais grave, a doze libras por polegada quadrada (psi). A importância desta pesquisa está em que a divergência entre a calibração real dos pneus e a pressão recomendada pelos fabricantes é fator de aumento do consumo de combustíveis e de redução da vida útil dos pneumáticos.

Quanto maior a divergência entre a pressão recomendada e a pressão real, maior o desgaste do pneu. Não se trata do desgaste normal, frise-se, mas de um desgaste adicional, desnecessário, que na realidade representa não a deterioração inevitável de um bem em função do seu uso, mas um desperdício de recursos, uma elevação dos gastos do consumidor, sem qualquer benefício.

Igualmente grave, este desperdício se dá mediante a falsificação de uma informação ao consumidor. Preocupado com a sua segurança, atento às suas despesas, cuidadoso com o seu patrimônio, o consumidor calibra os pneus do seu veículo com regularidade e fica satisfeito

com a informação de que os mesmos se encontram na pressão correta. No entanto, a informação que lhe é passada é errada, pois o equipamento não está aferido de forma a revelar a real pressão dos pneumáticos. Em consequência, o consumidor incorre em riscos e em despesas desnecessárias. Aliás, ao calibrar com regularidade seus pneumáticos, o consumidor na realidade tenta se proteger dos maiores riscos e evitar despesas. Mas, pelo contrário, a falsa informação induz o motorista a elevá-las ainda mais.

O nobre autor acrescenta ainda muitas outras informações que nos tornam ainda mais propensos a apoiá-lo em seu intento de ver aprovada esta proposição. Por exemplo: a cada 5% de desvio entre a pressão real e a recomendada, a vida útil do pneumático pode ser reduzida em até 20%.

Ademais das despesas desnecessárias e já mencionadas, decorrentes deste desgaste adicional, há também a questão do meio ambiente. O nosso *habitat* se vê degradado, ou melhor, se vê ainda mais deteriorado do que seria, caso se cuidasse mais desta simples questão da calibração dos pneumáticos. Sabe-se que pneumáticos usados constituem um problema de grande envergadura em diversos países. Há, inclusive, aquelas nações que buscam enviar seus pneus usados para outras, utilizando-se dos mais diversos – e por vezes falsos – argumentos. Pneumáticos queimados, além disto, contribuem também para a poluição do ar.

A questão econômica é das mais relevantes. Admitindo-se o preço médio de apenas R\$ 100,00 (cem reais) por pneumático utilizado nos veículos que trafegam no País e supondo, também, que todos os calibradores apresentam erro de ‘apenas’ 5%, e ainda, que os pneumáticos são consumidos ao longo de 1 ano, temos que cada veículo em circulação no Brasil desperdiça R\$ 80,00 por ano. Isto, sem contar o pneu reserva! A frota nacional de veículos, segundo estimativa aceita pelo Ministério das Cidades, é de 36 milhões de veículos. Assim, há um desperdício anual que se pode estimar em mais de R\$ 2,9 bilhões!

Por último, há que se destacar que, o aspecto mais relevante do PL 5.405 trata da preservação da vida humana. Uma vez que, a intenção de quem preocupa-se em manter adequadamente calibrados os pneus de seus veículos é, além do ângulo econômico, anteriormente relatado,

prioritariamente o de garantir sua segurança através da estabilidade e frenagem eficaz.

Ainda que não seja possível quantificar o número de sinistros derivados de perda de estabilidade, frenagem deficiente ou qualquer outro problema oriundo de calibragem inadequada dos pneus. É inegável que este fator contribui para o risco de acidentes, devendo, portanto, sua prevenção, ser objeto da nossa atenção.

Diante do exposto, os nobres colegas haverão de concordar com o Autor: é necessário, urgente e essencial que os calibradores de pneumáticos à disposição dos consumidores sejam eficientes e forneçam informações corretas. Por esta razão, somos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 5.405, DE 2005.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado EDSON EZEQUIEL
Relator